Processo nº. 212/2024

Pregão Eletrônica nº. 041/2024

Recurso Administrativo

DECISÃO

A empresa Mariângela Bernardes Rezende MEI, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.338.336/0001-55 apresentou recurso administrativo quanto a decisão que desclassificou sua proposta, por não manifestar dentro do prazo fixado.

No mérito alegou inconsistência do sistema, tendo em vista, que a mensagem só teria aparecido para ela a mensagem somente às 10 horas e 29 minutas. Alega ainda que permaneceu conectada e atualizando o sistema durante todo o período aguardando a sua convocação.

A recorrente concorda que apareceu a mensagem no chat às 10 horas e 10 minutos, todavia, não apareceu para ela.

Ao final requereu a procedência do recurso, para analisar os fatos e reconhecer a inconsistência no sistema.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais por parte das demais empresas participantes do certame.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Importante esclarecer, que conforme consta do Termo de Julgamento de ff. 1245/1249, conforme mensagens do chat do item 19, foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos para todos os licitantes manifestarem interesse em celebrar contrato nas condições do primeiro, nos termos do artigo 90, §2º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que tanto para a convocação dos licitantes classificados antes quanto depois da Recorrente, foi observado o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação.

Também foi concedido o praz de 10 (dez) minutos para a Recorrente manifestar, sendo enviado mensagem via chat às 10:09:49, concedendo prazo de 10h10min até 10h20min. Todavia, a Recorrente não manifestou o seu interesse no prazo previsto.

Ato contínuo, às 10:23:32 foi realizada a convocação do próximo classificado, empresa Meire da Silva Dias Pereira - CNPJ 29.403.467/0001-64, para manifestação no período de 10h24min à 10h34min, sendo que a manifestou ocorreu às 10:28:32.

A manifestação da empresa Recorrente somente ocorreu às 10:29:24 conforme mensagem chat (f. 1248). Ou seja, a mensagem foi intempestiva, motivo pelo qual foi desclassificada.

Por fim, vale ressaltar que a empresa Recorrente não trouxe aos autos provas que demonstrem que inconsistência do sistema. Ademais, não houve qualquer comunicação da plataforma “comprasgov” referente a instabilidade do sistema no dia e horário do julgamento.

Isto posto, considerando que não provas que demonstrem que o sistema passou por instabilidade ou inconsistência, **DECIDO manter a decisão que desclassificou a proposta da empresa Mariângela Bernardes Rezende MEI – CNPJ 32.338.336/0001-55.**

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Rafael Martins
Pregoeiro